



PODER LEGISLATIVO
Cidade de Guarulhos

PROCESSO Nº	FOLHA Nº
374/21	03
RUBRICA	

Projeto de Lei n. 0374/2021.

Altera a Lei Municipal n. 7.879, de 21 de dezembro de 2020, autorizando contratação pelo Poder Executivo de estudo para propor o equilíbrio financeiro da PROGUARU, e, no caso de conclusão diversa do Poder Executivo, estabelecendo a obrigatoriedade de, após apreciação do estudo, encaminhar à Câmara Municipal eventual projeto de lei autorizando a extinção da empresa.

“A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS APROVA”

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Municipal n. Lei 7.879, de 21 de dezembro de 2020, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar consultoria de notória especialização para propor as medidas de equilíbrio financeiro da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

§ 1º O estudo deverá ser elaborado e apresentado no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura do contrato, não podendo sua entrega ultrapassar o dia 31 de agosto de 2021.

§ 2º Participarão obrigatoriamente deste estudo, 2 (dois) profissionais indicados por comissão de 7 (sete) empregados da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU, eleita em



Alta



PODER LEGISLATIVO
Cidade de Guarulhos

PROCESSO Nº	FOLHA Nº
374/21	84
RUBRICADA	

votação direta por todos os trabalhadores e trabalhadoras da empresa admitidos por concurso público e que nela permanecem ativos.

§ 3º Após a elaboração do relatório conclusivo, que deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial, se o Chefe do Poder Executivo Municipal concluir pela inviabilidade financeira da empresa e consequentemente pela sua extinção, deverá encaminhar Projeto de Lei neste sentido à Câmara Municipal, acompanhado do referido estudo.

§ 4º Antes da votação de eventual Projeto de Lei do Poder Executivo propondo a extinção da PROGUARU, a Câmara Municipal deverá realizar, ao menos, 2 (duas) audiências públicas sobre o assunto, sendo, uma destinada aos trabalhadores da PROGUARU e outra destinada à livre manifestação de eleitores e eleitoras com registro nas zonas eleitorais da cidade de Guarulhos, para que seja assegurado o cumprimento dos artigos 7º inciso V e 8º parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Art. 2º - As atividades de interesse público exercidas pela PROGUARU não poderão ser paralisadas enquanto não se concluir o estudo e o processo legislativo referidos no artigo 1º, devendo, em caso de extinção da empresa, em cumprimento ao princípio da eficiência administrativa, serem providenciadas por outros órgãos ou entidades da Administração com atribuição legal para promovê-las.

Art. 3º - A adoção das providências previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, ressalvadas as competências do Poder Legislativo, dependerá de ato do Poder Executivo, e, em caso de extinção da empresa após conclusão do estudo e do processo legislativo referidos no artigo 1º, aplicar-se-á o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º.



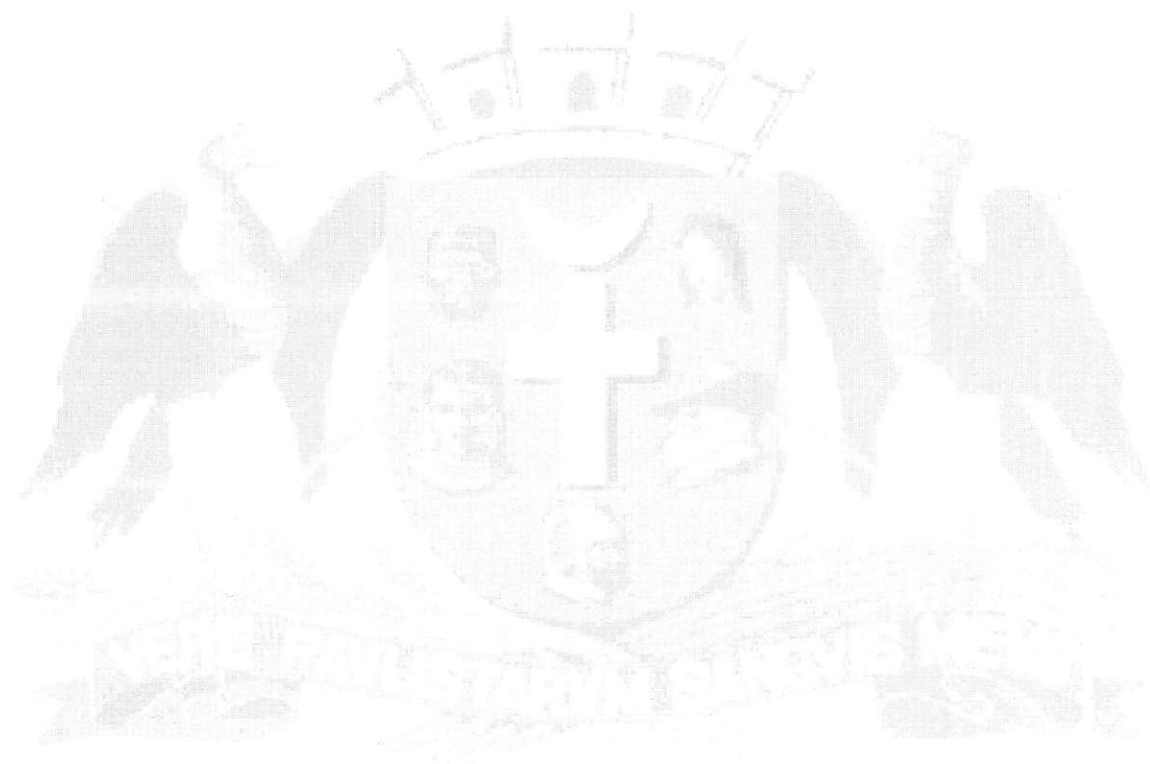
PODER LEGISLATIVO
Cidade de Guarulhos

PROCESSO Nº	FOLHA Nº
374/21	05
RUBRICA	

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2021.


Janete Rocha Pietá
- Vereadora -





PODER LEGISLATIVO
Cidade de Guarulhos

PROCESSO Nº	FOLHA Nº
374/21	06
RUBRICA	

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Guarulhos aprovou, no final da Legislatura passada, em dois dias apenas de tramitação, um Projeto de Lei autorizando a Prefeitura a extinguir a empresa Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - Proguaru.

O Projeto aprovado e sancionado estabeleceu a necessidade de um estudo, feito por "instituto de notória especialização, comprovando a incapacidade financeira e a situação pré-falimentar da empresa". Durante a sua tramitação foi acrescida emenda "O estudo deverá ser apresentado até o último dia do mês de julho de 2021".

Talvez devido à pressa com que foi aprovado o Projeto, estabeleceu-se a obrigatoriedade do estudo, mas aprovou-se a extinção da empresa mesmo antes desse estudo ser feito, como se sua conclusão já fosse objeto de premonição.

A Câmara Municipal não pode se furtar ao seu dever de decidir com base em estudos sérios evitando pré-julgamentos de fatos e possibilidades. A consequência lógica é estabelecer a obrigação prévia do estudo, e após verificadas suas conclusões, a Câmara Municipal ser chamada a decidir a respeito da vida ou da morte de tão importante e tradicional empresa de economia mista que tantos serviços têm prestado à cidade ao longo de mais de quarenta anos.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Guarulhos estabelece em seus artigos 7º e 8º mecanismos necessários de participação dos cidadãos e cidadãs em decisões relevantes para a sociedade local, que não foram levados em conta quando da meteórica aprovação do Projeto.

Spiliet



PODER LEGISLATIVO
Cidade de Guarulhos

PROCESSO Nº	FOLHA Nº
374/21	07
RUBRICADO	

Pela valorização do Legislativo, e para que esta Câmara tenha a consciência tranquila de ter feito todo o possível pela manutenção da existência da Proguaru, solicitamos a discussão urgentíssima deste Projeto, bem como a sua aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2021.


Janete Rocha Pietá
- Vereadora -